



Luís

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**  
**DA ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MACEDO**  
**PROPOSTA de ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Princípios Gerais**

**Artigo 1º**

**Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária Padre António Macedo.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 23 de 2006, de 23 de junho.
3. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo tem a sua sede na Escola Secundária Padre António Macedo.

**Artigo 2º**

**Princípios fundamentais**

1. À Associação presidem os seguintes princípios:
  - a) DEMOCRATICIDADE – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
  - b) INDEPENDÊNCIA – Implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
  - c) A Associação goza de AUTONOMIA na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas demais disposições aplicáveis.

**Artigo 3º**

**Objetivos**

1. São objetivos da Associação:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

- U
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
  - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
2. Quaisquer outros objetivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

#### **Artigo 4º**

##### **Sigla**

1. A associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESPAM
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Sócios**

#### **Artigo 5º**

##### **Sócios**

1. São sócios da Associação todos os estudantes do 3º ciclo e ensino secundário matriculados na ESPAM.

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos**

São direitos dos sócios:

- a) Colaborar nas atividades da Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, assim como ser nomeados para cargos associativos;
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do estipulado na alínea c), do ponto 4., artigo 16º destes Estatutos.
- e) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Acatar o disposto nestes Estatutos;
- b) Respeitar os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar nas suas atividades;
- d) Contribuir para o prestígio da Associação;

Ute

### **CAPÍTULO III**

#### **Finanças e património**

#### **Artigo 8º**

##### **Receitas e despesas**

1. Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Receitas provenientes das suas atividades;
  - c) Donativos.
2. As despesas da Associação, serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### **Artigo 9º**

##### **Plano de atividades e orçamento**

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Órgãos**

#### **SECÇÃO I**

##### **Generalidades**

#### **Artigo 10º**

##### **Definição**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano civil.

#### **Artigo 12º**

##### **Regulamentos internos ou regimentos**

1. Os órgãos da Associação, devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Um

## **SECÇÃO II**

### **A Assembleia Geral**

#### **Artigo 13º**

##### **Definição**

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão deliberativo máximo da Associação.

#### **Artigo 14º**

##### **Composição**

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da ESPAM.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados de Turma, sendo que estes se devem munir de resultados de votações, opiniões e sugestões, das turmas respetivas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
  - c) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
  - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes.
  - e) Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo de três quartos dos seus membros presentes.

#### **Artigo 16º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice-presidente;
  - c) um Secretário;eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
3. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante a afixação em edital, no átrio da ESPAM, com antecedência mínima de oito dias, sempre com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.

- W
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes termos:
    - a) Solicitação da Direção;
    - b) Pedido do Conselho Fiscal;
    - c) Requerimento subscrito por pelo menos um terço dos alunos da ESPAM, com antecedência mínima de cinco dias.

### **Artigo 17º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral pode ter reuniões ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o disposto no nº 4 do artigo anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de alunos ou Delegados de Turma.
4. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção, para o que é necessário uma maioria qualificada de dois terços.
5. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

### **Artigo 18º**

#### **Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
  - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
  - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as atas da Assembleia Geral;
  - d) Investir dos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavrar;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, desenvolvendo na sua presença funções auxiliares deste.
3. Compete ao Secretário:
  - a) Elaborar as atas das reuniões;
  - b) Prover o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Uti

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 19º**

##### **Composição**

1. A Direção é composta por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-presidente
  - c) Um Secretário;
  - d) Um Tesoureiro;
  - e) Um Vogal.

#### **Artigo 20º**

##### **Competências**

1. À Direção compete, nomeadamente:
  - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
  - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
  - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
  - e) Assegurar a representação permanente da Associação em qualquer ato oficial;
  - f) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades;
  - g) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
  - h) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.
  - i) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.

#### **Artigo 21º**

##### **Competências dos membros da Direção**

1. Ao Presidente compete:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar pelo Secretário em caso de impossibilidade.
2. Ao Vice-Presidente compete:
  - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste;

- Lm
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
  - 3. Ao Secretário compete:
    - a) Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;
  - 4. Ao tesoureiro compete:
    - a) Prover à recolha das receitas e liquidação das despesas;
    - b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
    - c) Elaborar o relatório da gerência, no final do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.
    - d) Ao vogal compete:
      - Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

### **Artigo 22º** **Responsabilidade**

- 1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

### **SECÇÃO IV** **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 23º** **Composição**

- 1. O Conselho Fiscal é composto por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Dois Secretários;

#### **Artigo 24º** **Competências**

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação;
  - b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
  - c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
  - d) Escrever as atas das correspondentes reuniões, as quais só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros;
  - e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorra da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;
  - f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Um

**Artigo 25º**  
**Responsabilidades**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**Eleições**

**Artigo 26º**  
**Especificações**

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

**Artigo 27º**  
**Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da ESPAM em pleno uso dos seus direitos.

**Artigo 28º**  
**Processo Eleitoral**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.
2. O processo eleitoral tem três fases:
  - a) apresentação de candidaturas;
  - b) campanha eleitoral;
  - c) eleições gerais.


**Artigo 29º**  
**Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C.E. é composta por dois alunos e pelo Presidente do Conselho Geral (desde que este seja um professor).

**Artigo 30º**  
**Competências da Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Eleitoral:



- 
- a) publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
  - b) receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
  - c) fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
  - d) elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
  - e) realizar a impressão dos boletins de voto;
  - f) avaliar os pedidos de impugnação;
  - g) publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

### **Artigo 31º**

#### **Candidaturas**

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão eleitoral até à data estipulada por este.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (segundo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um mínimo de três elementos.
5. A Mesa eleitoral será presidida por um representante da C.E. e integrará um representante da cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C.E. e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
6. Havendo uma única lista concorrente, a C.E. nomeará os restantes membros da Mesa Eleitoral.
7. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á a ato eleitoral num prazo de uma semana.
8. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
9. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

10/11

## **Artigo 32º**

### **Forma de Apresentação das Listas**

1. As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade, se eleitas.
2. Cada lista deverá ser apresentada em impresso próprio, em que constam a identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.
3. Os candidatos só poderão pertencer a uma lista.
4. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 20 alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma, não podendo os subscritores fazer parte dos elementos efetivos de cada lista.
5. O candidato a presidente de cada um dos órgãos da Associação será obrigatoriamente um aluno do ensino secundário.
6. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.
7. Dos alunos concorrentes a cada um dos órgãos da Associação: Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, apenas um terço poderá estar inscrito, até à data da eleição, no 12º ano.

## **Artigo 33º**

### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá nos dois dias anteriores ao ato eleitoral.
2. Nestes dois dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha.
3. Todas as situações omissas, referentes à campanha eleitoral, serão decididas pela C.E. ouvidos os interessados.

## **Artigo 34º**

### **Funcionamento da Assembleia de Voto**

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. A Assembleia de voto funcionará entre as 12 e as 20 horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Padre António Macedo que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença da Mesa Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Am

**Artigo 35º**  
**Sistema Eleitoral**

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

**Artigo 36º**  
**Tomada de posse**

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, ou, em situação excepcional, pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 37º**  
**Revisão**

1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos estão sujeitos ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

**Artigo 38º**  
**Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos (3/4) da totalidade dos seus membros.

**Artigo 39º**  
**Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, com recurso à lei geral.

## Artigo 40º

### Data e Entrada em vigor dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo têm a data da sua aprovação pela Assembleia Geral, 13 12 2016.
2. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo entram em vigor no dia 14 12 de 2016.

A Direção

Uma 7 13.12.2016

Recebi - 13.12.2016

PA Presidente do Conselho Geral

Feliziana Gomes